



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Camila Fajoli Vieira**, inscrição n. 289731.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas de: certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo na qual consta inscrição definitiva desde 14/04/2004; certidões expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região informando feitos nos quais a candidata atuou como advogada; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul na qual consta aprovação da candidata no Concurso de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para fins de desempate, a requerente apresentou certidão expedida pelo Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Casa Branca/SP informando ter sido a candidata nomeada Escrevente Autorizada, exercendo a função até 26/03/2001 e nomeada Substituta de Tabelião em 27/03/2001, exercendo a função até 19/02/2004; cópia autenticada de certidão datada de 27/03/2001 e



expedida pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Casa Branca/SP nomeando a candidata para o cargo de Substituta para simultaneamente atuar com o referido Tabelião; cópia autenticada de certidão datada de 02/09/1999 e expedida pelo Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Casa Branca/SP nomeando a candidata para o cargo de Escrevente Autorizada do referido Tabelião.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Assim sendo, foi atribuído um ponto de títulos à candidata, já que essa comprovou ter exercido somente um ano de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado na certidão emitida pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que a mesma atuou em feito no ano de 2007.

Concernente ao concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul, foram valorados dois pontos de título a candidata, tendo em vista que o documento ora juntado pela mesma está de acordo com a exigência do edital do referido certame.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...)*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Autorizada e Substituta de Tabelião não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo Ximenes Carneiro
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora